RESOLUÇÃO Nº 150/2013

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã, dando nova redação ao Artigo 143, Caput, e ficam criados os §§ 4º e 5º ao art. 151, e altera o Artigo 155, Caput, e seu §4º, todos da Resolução nº033/92 (Regimento Interno).

Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, Delibera e eu Promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º- O Artigo 143, Caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã (Resolução 033/1992) passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 143.** Serão realizadas 2 (duas) Sessões Ordinárias semanais, sempre às quartas-feiras e quintas-feiras, com início às 11h00 (onze horas) com duração de até 2 (duas) horas, automaticamente prorrogáveis por mais 2 (duas) horas quando da necessidade de conclusão de debates parlamentares ou apreciação de proposição.

Art. 2ºFicam criados os §§4º e 5º ao art. 151 da Resolução nº033/92 (Regimento Interno), que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 151**. [...]
> [...]
> **§4º** No intuito de se promover a adaptação aos novos meios tecnológicos, fica permitido que as transcrições das Atas de atribuições desta Câmara Municipal possam ser feitas de forma datilografadas ou digitadas e impressas em folhas avulsas, que serão objeto de organização por ordem cronológica, devendo constar numeração manual ou mecanica sequencial em cada folha, para posterior encadernação mensal ou anual, a critério do Presidente, e arquivamento no setor próprio.
>
> **§5º** No caso de adoção da Ata digitada, que terá o mesmo valor de documento oficial que a Ata manuscrita, todas as vias deverão ser rubricadas e/ou assinadas pelo Presidente da Câmara, Pelo Secretário e pelo servidor responsável pelo setor de Atas."

Art. 3º O Artigo 155, Caput, e seu §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã (Resolução 033/1992) passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 155.** As Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, deverão ficar a disposição dos vereadores para verificação, até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da primeira sessão da semana subsequente, e, ao iniciar-se a sessão, o presidente colocará cada ata em discussão, e não sendo retificadas ou impugnadas, serão consideradas aprovadas, independente de votação.
> [...]
> **§4º** Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo servidor responsável pelo setor de Atas.
> [...]."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 DE JULHO DE 2013.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
PRESIDENTE

Publicado em 19/07/2013
no Jornal Diário da Costa do Sol. Edição nº 3007
Assinatura